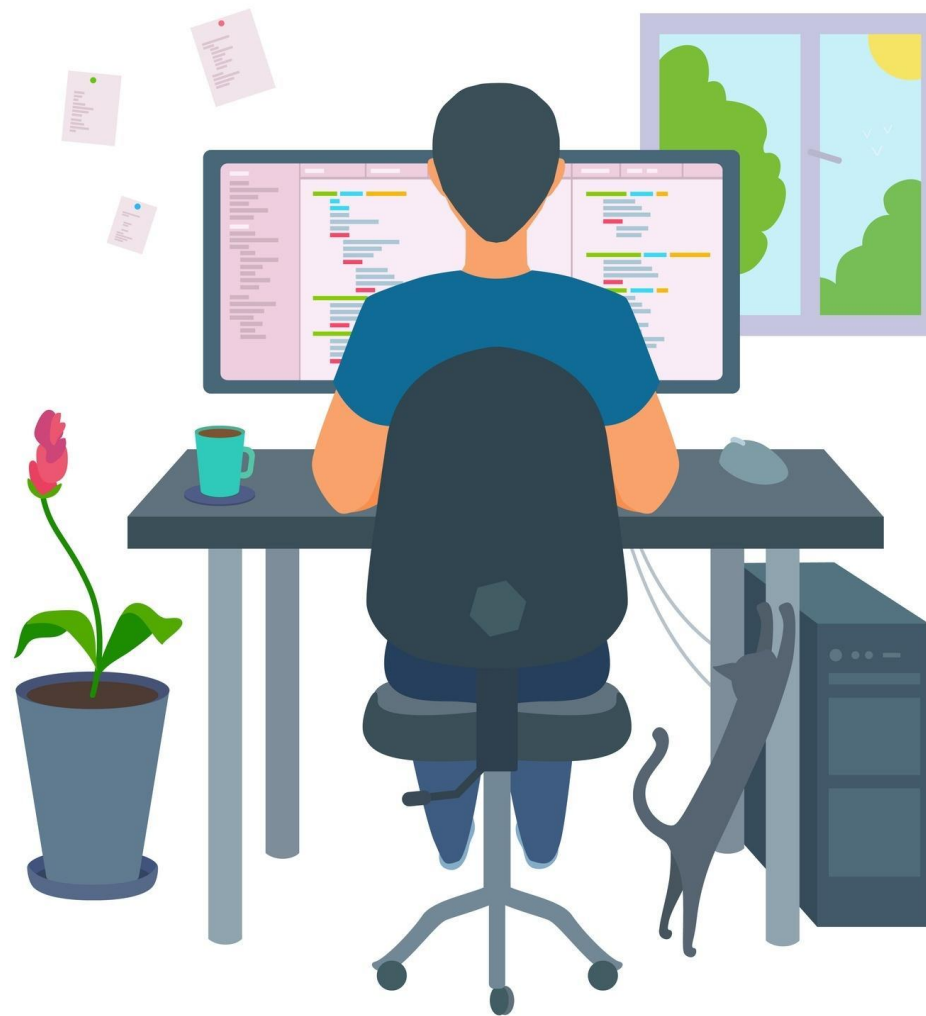
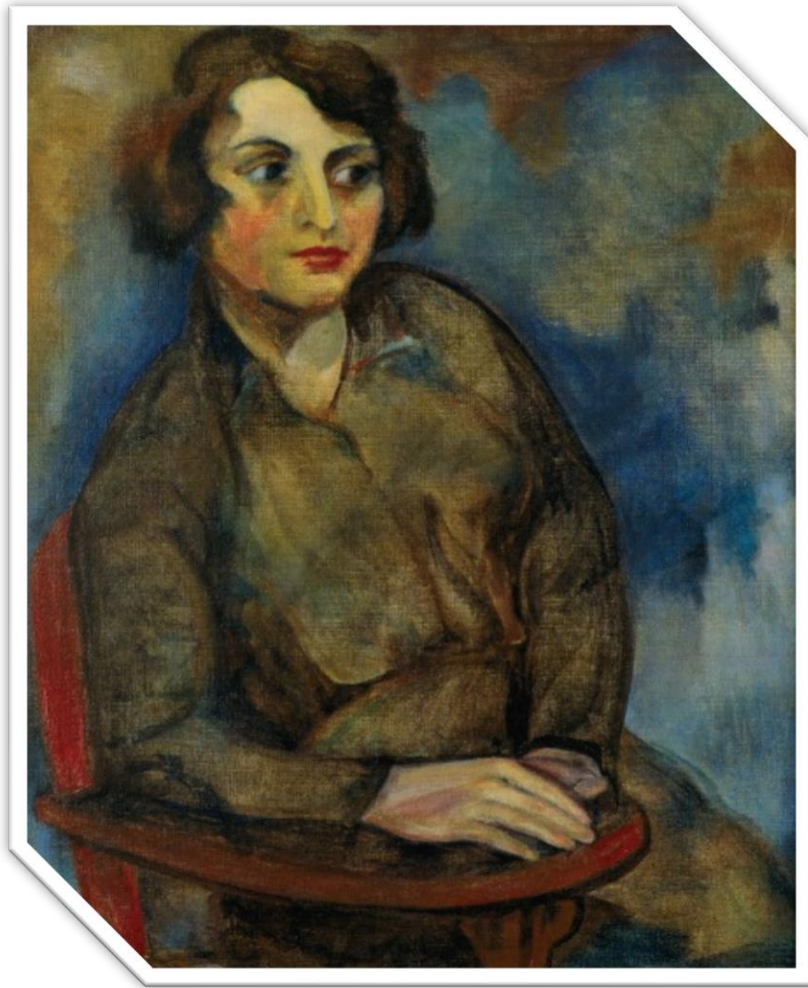


PAD *in live*

Módulo I - Juízo de Admissibilidade
Corregedoria-Geral da União







Lei nº 13.869/2019



Lei nº 13.869/2019

Art. 27. Requisitar instauração ou **instaurar** procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à **falta de qualquer indício** da prática de crime, de ilícito funcional ou de **infração administrativa**:

Pena – detenção ,de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.



Lei nº 13.869/2019

Art. 30. Dar início ou proceder à **persecução** penal, civil ou **administrativa sem justa causa** fundamentada ou contra quem sabe inocente:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

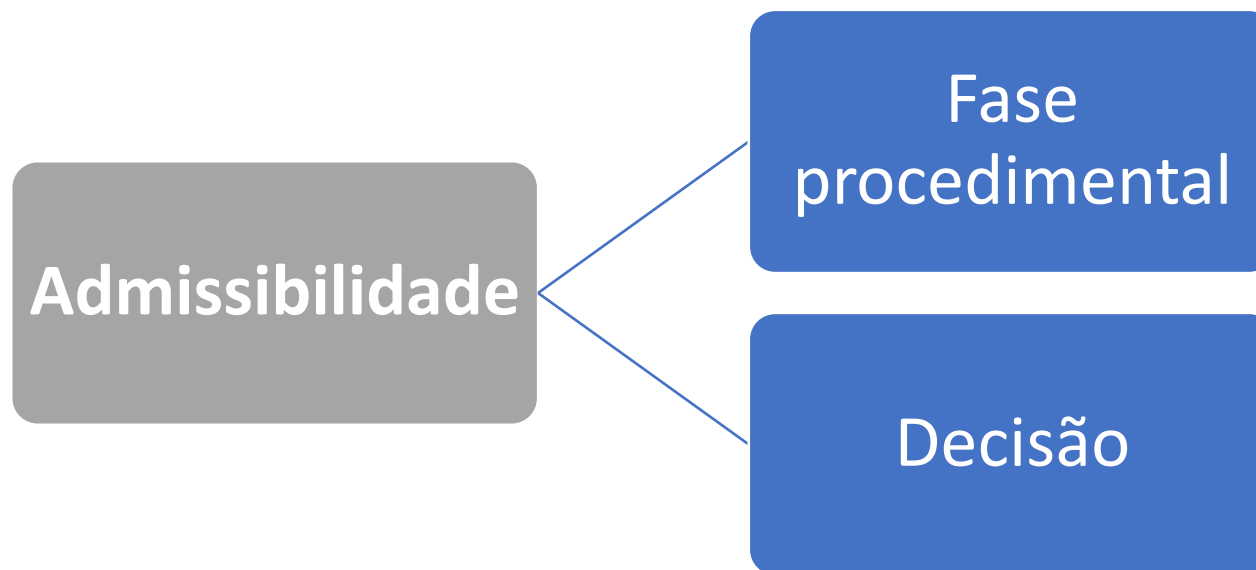


Lei nº 13.869/2019

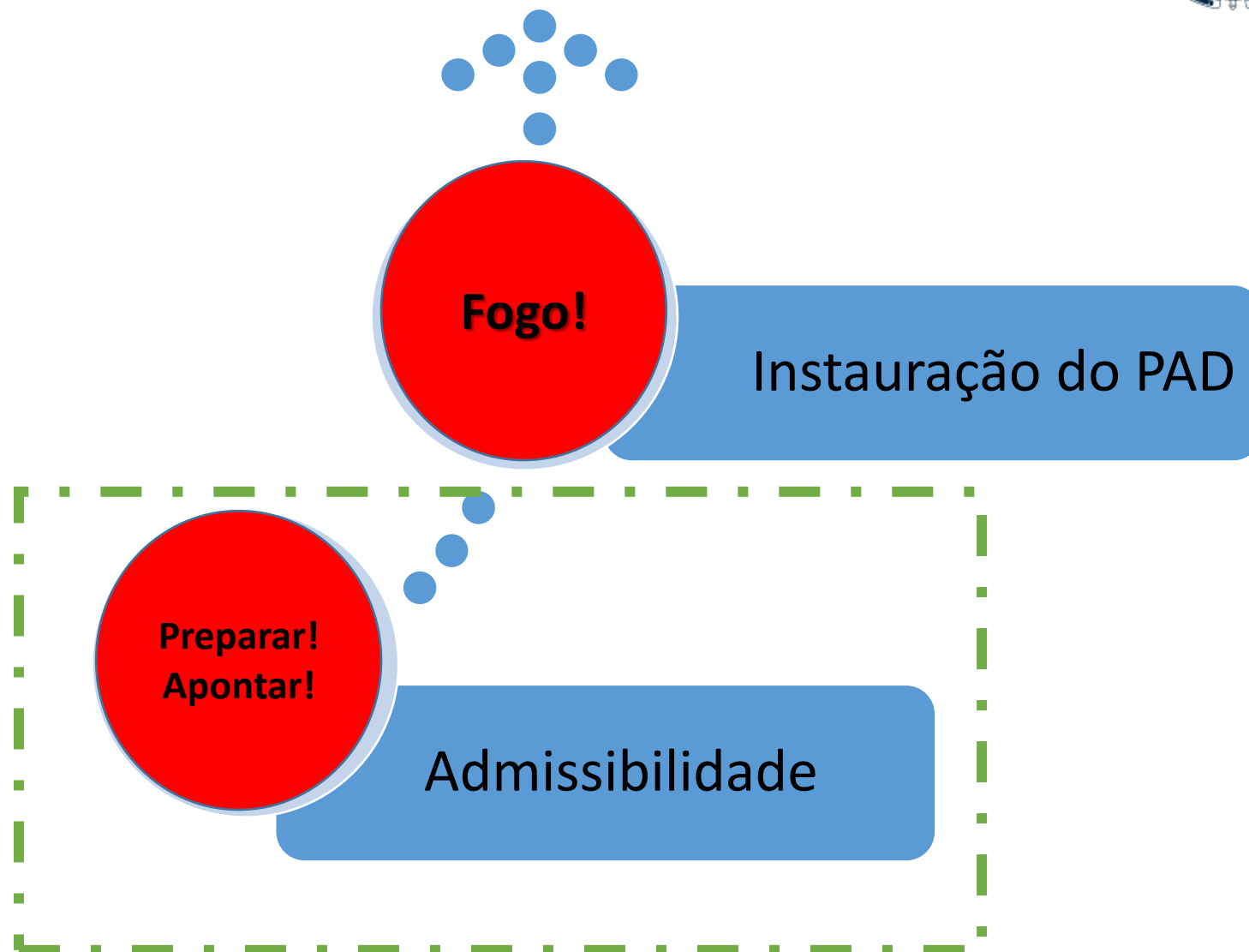
Art. 31. **Estender injustificadamente a investigação** , procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena – detenção , de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.

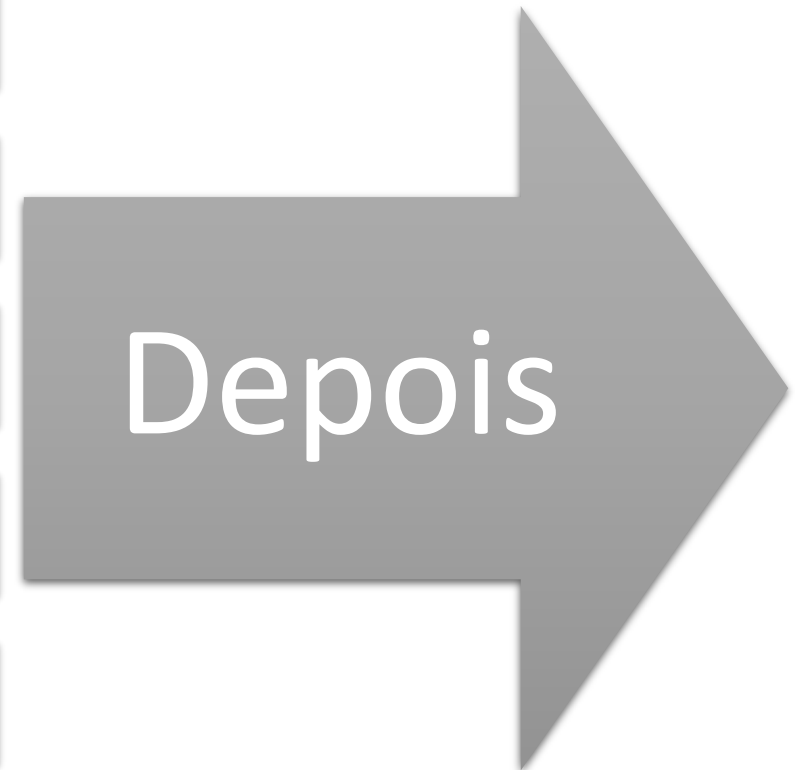


A admissibilidade como fase procedimental





**Modelos
teóricos**



Lei nº 13.869/2019



Estrutura tradicional do juízo de admissibilidade

Mera busca por indícios de autoria e materialidade

Foco na narrativa

Baixa preocupação probatória

Falta de delimitação de escopo

Nenhuma definição de estratégia

Distanciamento do processo disciplinar

Documento longo e repleto de adjetivação – “eloquência acusatória”.



Estrutura tradicional do juízo de admissibilidade	Estrutura atualizada do juízo de admissibilidade
Mera busca por indícios de autoria e materialidade	Simple indícios não bastam
Foco na narrativa	Foco na identificação de condutas e provas
Baixa preocupação probatória	Obsessão probatória
Falta de delimitação do escopo	Ausência de fato conexo
Nenhuma definição de estratégia	Ampla definição de estratégia
Distanciamento do processo disciplinar	Matriz de responsabilização - Projetização do PAD
Documento longo e repleto de adjetivação – “eloquência acusatória”.	Documento curto e sem adjetivação – “eloquência probatória”



C	A	Ç	A	P	A	L	A	V	R	A
T	Y	I	O	X	V	A	Q	D	G	O
F	O	X	T	C	D	E	R	G	F	P
I	U	Y	B	Ç	H	Ç	S	T	O	Q
Q	D	M	B	Z	S	K	H	Y	W	V
U	R	B	L	S	R	T	O	W	S	N
E	T	X	Ç	Z	T	E	H	I	P	Z
Z	W	S	E	M	T	Y	U	O	Q	M
R	G	E	Q	V	Ç	U	P	C	L	T
A	U	E	Q	Z	N	J	I	A	K	E
S	P	F	M	U	N	D	I	S	L	Q
D	F	K	L	L	X	M	J	A	S	W



Matriz de responsabilização

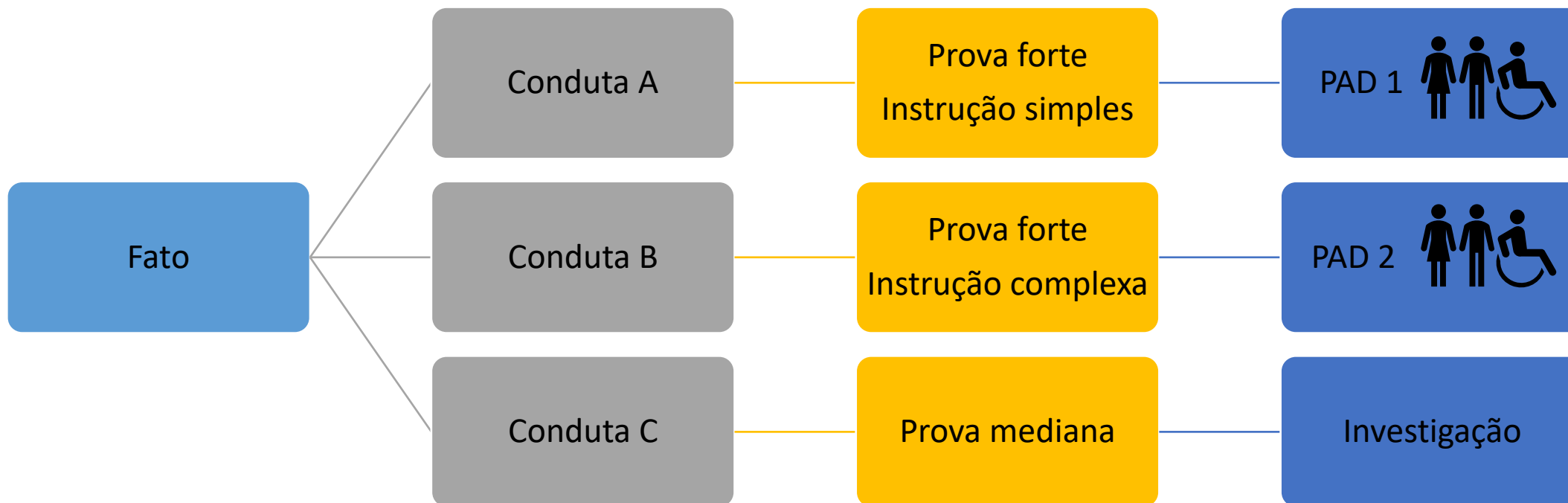
Fato/Conduta	Agente	Elementos de informação	Elementos faltantes	Possível tipificação
Descrição do evento supostamente irregular.	Agente público vinculado à irregularidade.	Descrição e localização de informações que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente.	Indicação de fontes de provas e meios de consultas possíveis.	Tipologia da conduta praticada.

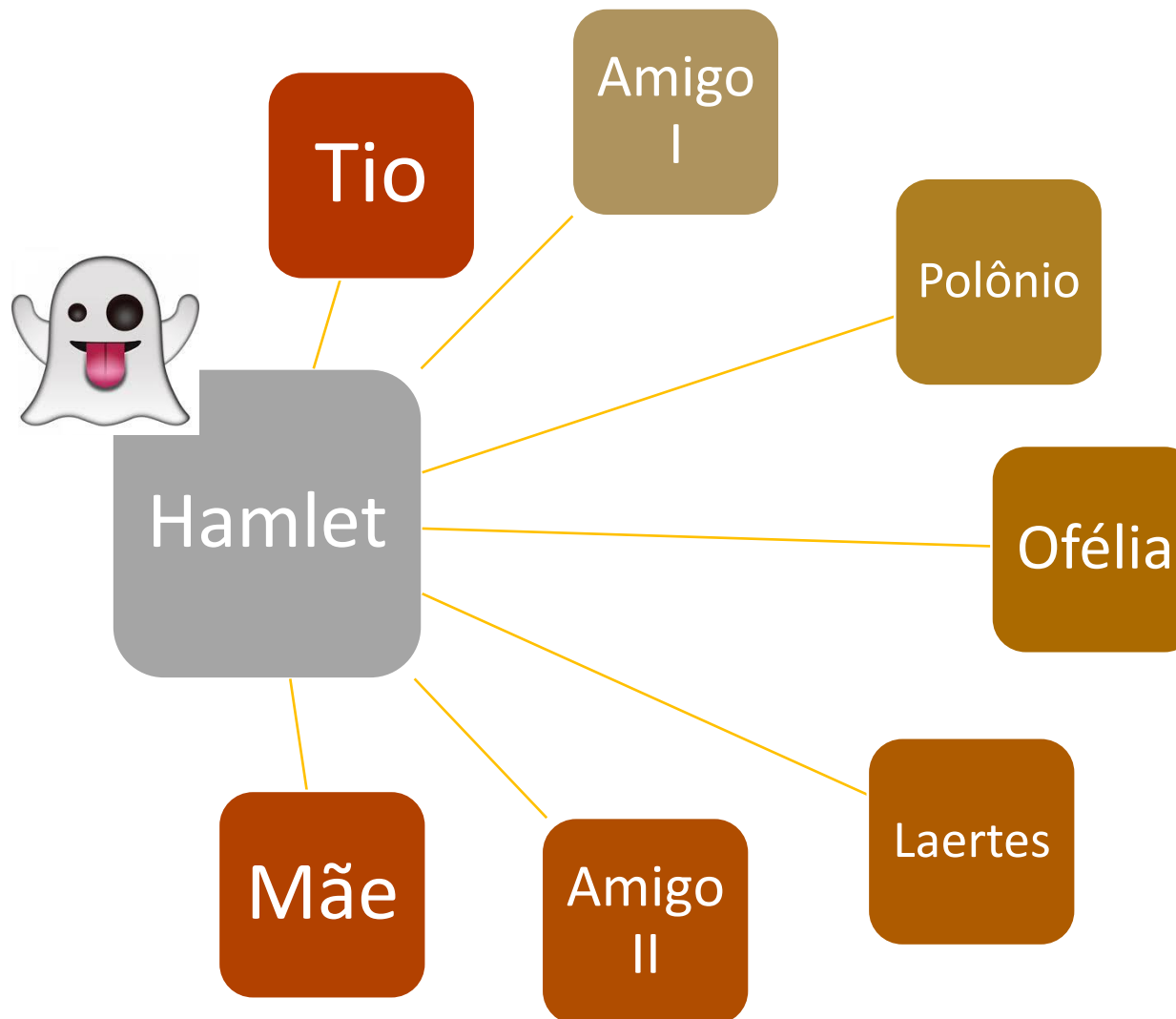
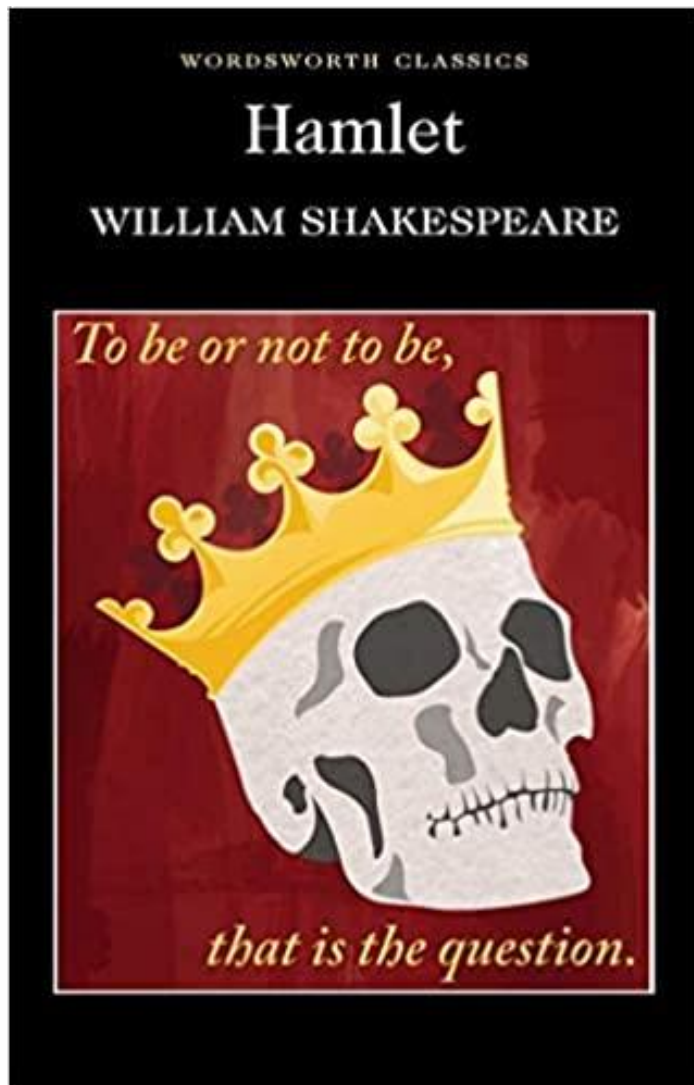


Matriz de responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Elementos de informação	Elementos faltantes	Possível tipificação
Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos.	Policarpo Quaresma	Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fl.2/4)	Confirmação em audiência do Termo de Colaboração de Mané Candeeiro.	Art. 117. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
		Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A		
		Ordens de pagamento nº C.20, nº D.10 e nº F.4.		
		Comprovante de depósito na conta 1911.		
		Certificado de titularidade da conta 1911.		

Definição de estratégia

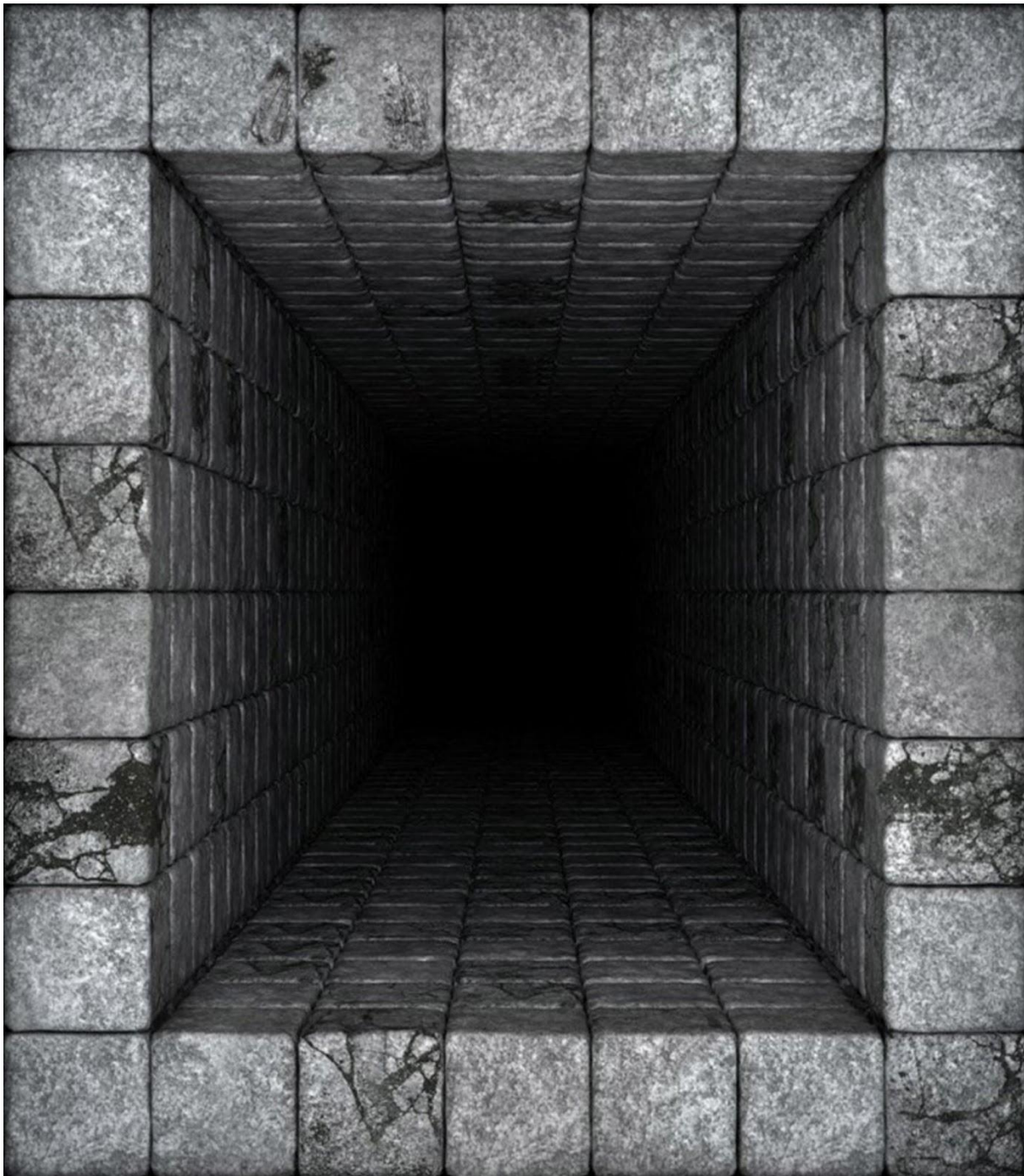






Projetização da apuração

Atividade a ser desenvolvida	Ponto de controle
Início dos trabalhos	SIM
Estudo do processo	LIVRE
Comunicações ordinárias	LIVRE
Notificação prévia	SIM
Oitiva de Mané Candeeiro	LIVRE
Interrogatório	LIVRE
Indiciamento	SIM
Citação	LIVRE
Análise da defesa	LIVRE
Relatório Final	SIM



**Vamos
aprofundar???**



Fato/Conduta

Infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido (Art. 148).

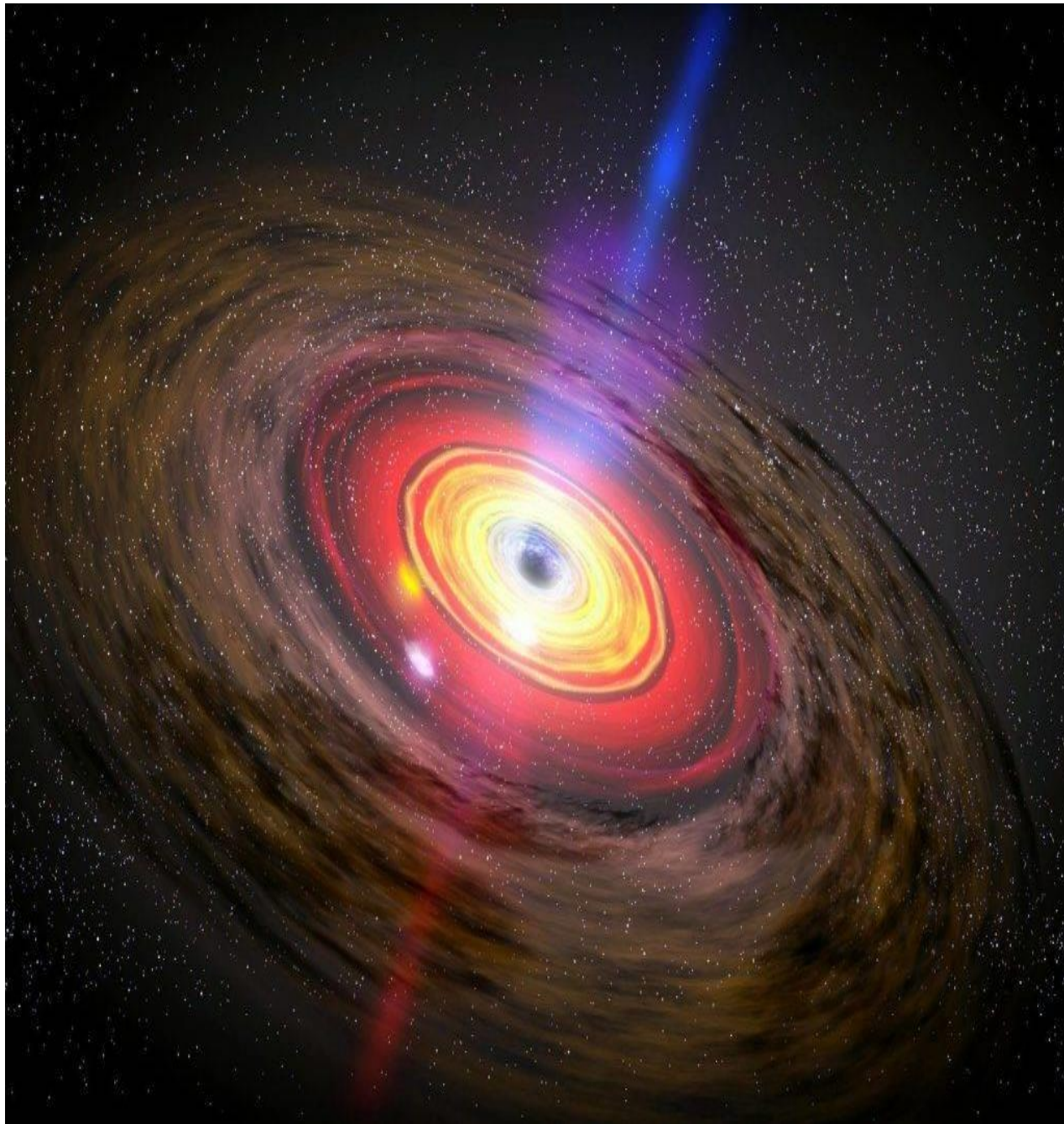
Questões da vida privada, sem reflexo na vida funcional, em regra, não interessam ao direito disciplinar.

Provocações:

Postagens difamatórias em redes sociais?

Fraude a programas sociais?

Violência doméstica?



VERBO
VERBO
VERBO
VERBO
VERBO



Agente

Servidor efetivo?	Agente político?	Consultor de programa internacional?
Servidor comissionado?	Terceirizado?	Particular em colaboração?
Empregado público?	Estagiário?	Temporário?
Aposentado?	Cargo de natureza especial?	Estágio probatório?



Identifique o investigado

Nome completo

Cargo ocupado

Cargo de origem

Órgão de lotação

Início do vínculo funcional

Término de eventual vínculo

SIAPE

CPF

Antecedentes correccionais



Elementos de informações

Documentos

Testemunhas

Diligências

Perícias

- Prova emprestada?
- Eventual contraditório?
- Oitiva do investigado?
- Acesso aos autos ao investigado?
- Acesso dos autos ao denunciante?
- Repetição dos atos no PAD?
- Por que ouvir eventuais testemunhas?
- Denúncia anônima?



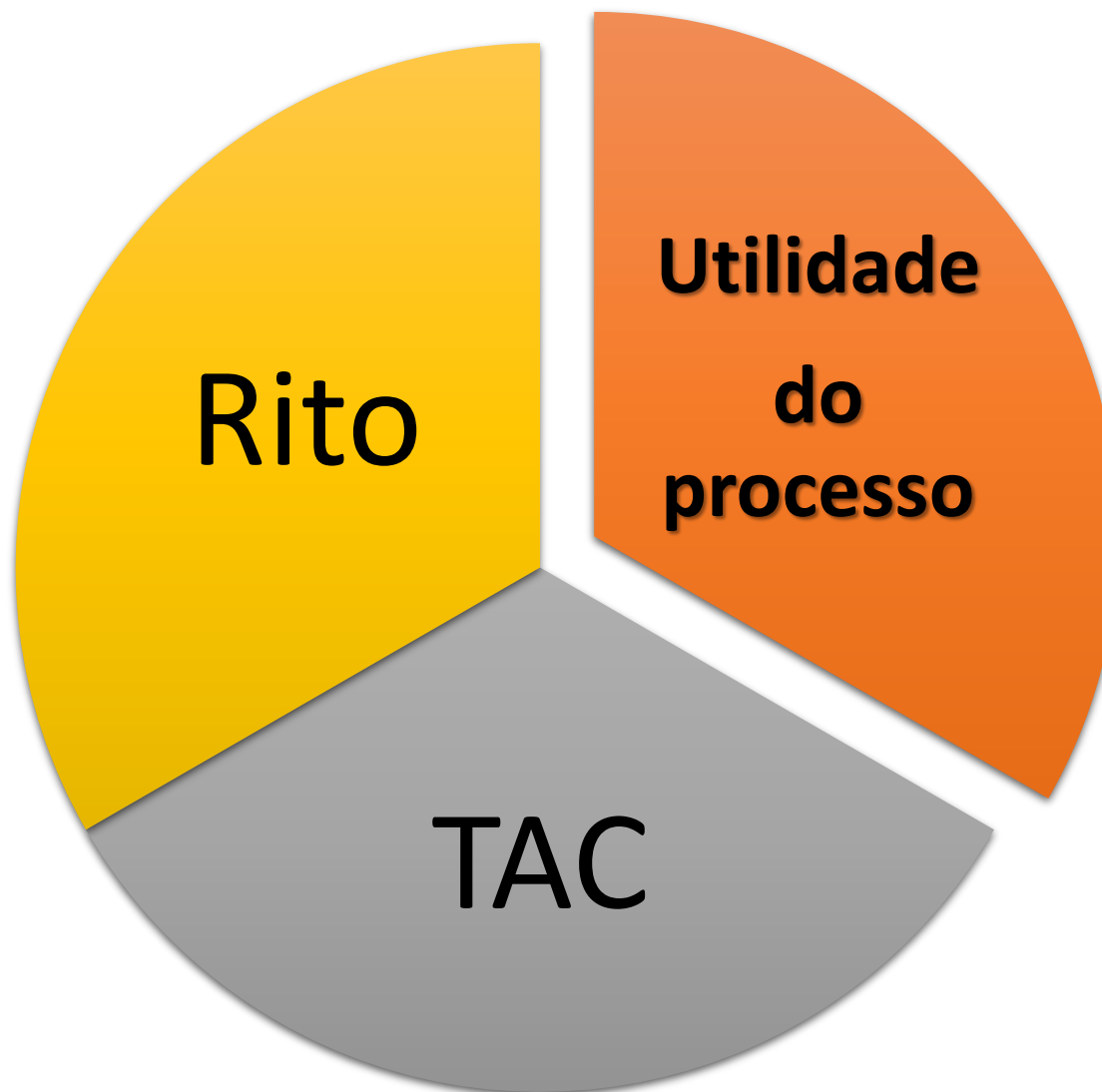


Elementos faltantes





**Possível
tipificação**





PRESCRIÇÃO
PRESCRIÇÃO
PRESCRIÇÃO
PRESCRIÇÃO
PRESCRIÇÃO



Confira sempre!!!

Google

Imprensa

CGUPAD

CNJ

TCU

Justiça Federal

Tribunais Regionais Federais

STJ


STF

auditoria.cgu.gov.br

Relatórios de auditoria interna

Sistemas de ouvidoria

Portal da transparência



CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
Corregedoria-Geral da União
Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos

Processo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Interessado: Controladoria-Geral da União

NOTA TÉCNICA

RELATÓRIO

Trata-se de análise parcial de repercussão disciplinar de acordo de leniência celebrado, em 9 de julho de 2018, entre a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União e as empresas que integram o grupo econômico Odebrecht S/A.

Por volta de 2008, quando o Projeto 22 substituiu o cargo de representante por crédito e exportação no CNP, a comissão de que o CNP se compõe com os "serviços" de XXXX, XXXXX, XXXXXXXX...
Segundo relato de Projeto 21, a importância de se obter esse material era ter acesso às conversas feitas pelo XXXXXXXX sobre o projeto em discussão, ou seja, a eficácia e o cumprimento que seria o resultado da aplicação de cada um deles, que se dava por consenso entre os integrantes do órgão colegiado.
Projeto 22 relata, ainda, que XXXXXXXX entregou o Projeto 21, que foi impresso, em documento confidencial, que era o e-décimo de XXXXXXXX. XXXXXXXX utilizou pagamentos a Projeto 21, que reposição pediu a Projeto 21, que cabia diretrizes internas.
Os pagamentos pelo fornecimento de cópias de documentos internos e sigilosos XXXXXXXX foram realizados mensalmente na forma de depósito em conta corrente, em valores de R\$ 15 ml, em momentos espaçados, entre os anos de 2008 e 2011. Projeto 21 recebeu o número da conta corrente disfarçada de XXXXXXXX e a reposição interna.
O código referente ao pagamento era XXXXXXXX. Foram localizados os seguintes lançamentos referentes ao ano de 2010:
01 -> C. 10. 1.194 - R\$ 15.000,00 - 01.07 - XXXXXXXX - Projeto 21 - depósito em conta.

Referência
Referência
Referência

01 -> C. 10. 1.194 - R\$ 15.000,00 - 01.07 - XXXXXXXX - Projeto 21 - depósito em conta.
02 -> C. 10. 1.195 - R\$ 15.000,00 - 12.10 - XXXXXXXX - Projeto 21 - depósito em conta.

CONDUTAS

Do trecho acima, depreende-se que XXXXXXXX, à época servidor do então Ministério da Fazenda, teria recebido repasses financeiros mensais para fornecer informações privilegiadas e exclusivas da Odebrecht S/A.

ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

Constam dos vários elementos de informação a seguir a narrativa apresentada pela Odebrecht S/A no Anexo B do seu acordo de leniência.

Prova 1 - Do termo de colaboração nº 3

O primeiro desses elementos é o termo de colaboração nº 3, suscitado por XXXXXXXX. Nesse termo, XXXXXXXX relata ao Ministério Público Federal toda a dinâmica do fornecimento de informações sigilosas de XXXXXXXX para a Odebrecht S/A. De acordo com XXXXXXXX, entregava essas informações a XXXXXXXX, funcionário da Odebrecht S/A, e como contrapartida recebia pagamentos mensais no valor de R\$ 15 mil. Tais pagamentos, segundo XXXXXXXX, consistiam no Sistema XXXXXXXX, ferramenta mantida pela Odebrecht S/A, para registrar e controlar os pagamentos de vantagens indevidas que ela operacionaliza. XXXXXXXX informou ainda que, no Sistema XXXXXXXX era identificado com o código de XXXXXXXX.

Prova 2 - Dos planilhas de programação mensal de pagamentos da Odebrecht S/A

Consta dos autos, planilhas de programação mensal de pagamentos da Odebrecht S/A. Nessas planilhas, são encontrados alguns registros de pagamento em favor do tal XXXXXXXX. Esses registros referem-se às ordens de pagamento C. 10.1394, C. 10.1395 e C. 10.1329. Em todos eles, faz-se menção a necessidade de serem realizados depósitos em conta corrente.

Prova 3 - Dos ordens de pagamento

Em 14 de agosto de 2019, a Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos da Corregedoria-Geral da União remeteu mensagem à Odebrecht S/A questionando sobre a existência de outros componentes dos repasses financeiros feitos em favor de XXXXXXXX. Como resposta, a Odebrecht S/A, em face da sua condição de colaboradora, remeteu dois ordens de pagamento no valor de R\$ 15 mil associados ao agente público XXXXXXXX. Os ordens foram expedidos em 10 de setembro de 2010 e 12 de outubro de 2010. Ambos para a conta corrente XXXXXXXX, vinculada à Agência XXXXXXXX.

Prova 4 - Da vinculação entre o titular da conta corrente e XXXXXXXX

Clique duas.

A referida conta corrente está em nome de XXXXXXXX, que vem a ser a gen. filha de XXXXXXXX. XXXXXXXX jamais trabalhou para a Odebrecht S/A. O mesmo se diga quanto a XXXXXXXX.

POSSÍVEL ENQUADRAMENTO

As condutas mencionadas nessa nota violam a proibição constante do artigo 117, inciso III, da Lei nº 8.112/1990:

Art. 117 Ao servidor proibido...
III - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

PRESCRIÇÃO

As condutas mencionadas nessa análise chegaram ao conhecimento da Controladoria-Geral da União em 9 de julho de 2018, data da assinatura do acordo de leniência celebrado entre a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União e as empresas que integram o grupo econômico Odebrecht S/A. Como as condutas sob exame dispõem de aprêlio para gerar a imposição de penalidade exclusiva ao agente público investigado, considera-se que não há qualquer elemento de caráter temporal apto a inviabilizar a instauração de eventual persecução administrativa.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, remetem-se os autos ao Corregedor-Geral da União, com proposta de imediata instauração de PAD para apurar o recebimento de vantagem indevida por parte do servidor XXXXXXXX.

Brasília, 15 de agosto de 2019.



Estrutura de Nota Técnica

1	Contextualização
2	Conduta (verbo)
3	Agente
4	Elementos de informação
	- Prova 1
	- Prova 2
	- Prova 3
5	Possível tipificação
6	Prescrição
7	Registros relevantes
8	Recomendações

*Alea jacta est?
Veni, vidi, vici?*





Corregedoria-Geral da União

Visite: <https://corregedorias.gov.br>

